



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



Sooretama/ES, 30 de maio de 2025.

Ofício GAB nº 175/2025

Assunto: Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania – CMDHC e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania – CMDHC e dá outras providências.

Oportunamente, solicito a esta Augusta Casa, que a tramitação do presente PL, **seja em caráter de URGÊNCIA**, à luz de necessidade premente do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores representantes da sociedade Sooretamense votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Assinado por FERNANDO CAMILETTI 080.***.***.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
30/05/2025 14:36:48

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



PROJETO DE LEI N° ____/2025

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – CMDHC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania – CMDHC – órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SEMTAC, com a finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos no município de Sooretama.

§ 1º Constituem direitos humanos para fins de atuação do CMDHC, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e difusos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, nos Tratados e Atos Internacionais ratificados pelo Brasil, na Constituição do Estado do Espírito Santo, na Lei Orgânica do município do Sooretama, bem como as Normativas contidas no Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH3 e demais planos correlatos à matéria de direitos humanos em nível nacional.

§ 2º A intervenção do CMDHC independe da provocação das pessoas ou coletividades ofendidas, podendo o mesmo agir de ofício.

CAPÍTULO I DA ATRIBUIÇÃO



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3208310035003400320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 2º Constitui atribuição do CMDHC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



política municipal dos direitos humanos na cidade de Sooretama;

XI – representar à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;

XII – pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus Conselheiros, através de Moção, sobre situações que envolvam a afirmação da cidadania e promoção dos direitos humanos;

XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMDHC, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I – solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais instaurados na rede de serviços de promoção da cidadania, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – propor à autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

III – incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a promoção da política de direitos humanos;

IV – desenvolver e implementar ações afirmativas para corrigir desigualdades raciais históricas e promover a equidade entre grupos étnicoraciais;

V – apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

VI – solicitar à Prefeitura da Cidade de Sooretama auxílio de seus serviços para seu pleno funcionamento;



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310035003400320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



VII – articular-se e integrar-se com o Sistema de Justiça visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada ao mesmo a participação plena em todas as instâncias com direito a voz;

VIII – articular-se e integrar-se com o Legislativo visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada a este poder à participação plena em todas as instâncias com direito a voz.

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do CMDHC deverão ser respondidos por seus responsáveis no prazo máximo de trinta dias, renovado por mais trinta dias, importando sua inobservância as sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMDHC será composto por dez membros titulares e igual número de suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil e Movimentos Sociais e 50% (cinquenta por cento) do Poder Público.

§ 1º Os representantes do Poder Público Executivo Municipal serão distribuídos da seguinte forma: 2 representantes titulares e 2 suplentes da Secretaria de Assistência Social, 1 representante titular e 1 suplente da Secretaria de Saúde, 1 representante titular e 1 suplente da Secretaria de Educação e 1 representante titular e 1 suplente da Secretaria de Segurança Pública.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão definidos por portaria do secretário (a) municipal da pasta correspondente.

§ 3º Os cinco representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos em Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, sendo distribuído da seguinte forma: 1 representante titular e 1 suplente das mulheres (ligada a movimentos feministas ou grupos de apoio a mulher), 1 representante titular e 1 suplente das pessoas com deficiência vinculado a associação de defesa dos



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 328031003500340032003400340034000000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



direitos das pessoas com deficiência), 1 representante titular e 1 suplente da igualdade racial (integrante de organizações que promovam equidade social ou tenha participação em movimentos de defesa da igual racial), 1 representante titular e 1 suplente da comunidade LGBTQIA+ (ligado aos movimentos em defesa do público LGBTQIA+, e 1 representante titular e 1 suplente da juventude (ligado a organizações e/ou movimentos jovens).

§ 4º A eleição dos membros da sociedade civil será realizada mediante consulta pública entre as entidades representativa e movimentos sociais de cada grupo, garantindo ampla participação, representatividade e transparência, especialmente de grupos étnico-raciais, garantindo transparência e participação.

§ 5º O processo de escolha será deliberado em Assembleia pelo CMDHC, importando sua ampla divulgação bem como a consulta pública a todos os seguimentos da sociedade.

Art. 5º O CMDHC será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos Conselheiros e funcionará através de suas Comissões estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando um ano para cada mandato, sem recondução.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 6º Os membros titulares e suplentes do CMDHC, governamentais e não governamentais, terão mandato de dois anos, cabendo uma recondução.

Parágrafo único. A função de membro do CMDHC é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310035003400320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



Art. 7º O membro do CMDHC perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I – sua desvinculação do Órgão, Entidade ou Movimento Social que representa;
- II – desvinculação do Órgão, Entidade ou Movimento Social que representa na composição de CMDHC;
- III – falta, sem justificativa, a três Assembleias consecutivas ou a seis Assembleias alternadas no período de um ano;
- IV – inobservância de uma conduta ética no exercício do mandato.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O processo de escolha da sociedade civil para o primeiro mandato do Conselho será instituído mediante a formação de uma Comissão Eleitoral formada exclusivamente por membros da Sociedade Civil, por Resolução da Prefeitura da Cidade de Sooretama. Parágrafo único. A prefeitura realizará uma audiência pública para todos que participaram do processo da 1ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos, sendo, nesse espaço, formada a Comissão Eleitoral.

Art. 9º O CMDHC discutirá e aprovará seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse, que disporá, dentre outros assuntos, sobre sua estrutura administrativa, incluindo diretrizes específicas para a atuação do conselho em questões raciais e a forma de participação de movimentos sociais e outros órgãos de direitos humanos.

Art. 10. Compete ao Poder Executivo do Município de Sooretama-ES prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao funcionamento do CMDHC.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310035003400320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

GABINETE DO PREFEITO DE SOORETAMA – ES, 30 DE MAIO DE 2025.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: ccb1eff9-1877-4504-9cc8-d757111b1628
OFICIO PREFEITO Nº 000175/2025



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310035003400320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



MENSAGEM

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania – CMDHC e dá outras providências.

A presente propositura busca, em síntese, promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos no município de Sooretama-ES, tratando-se ainda de uma demanda requerida e formulada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo através do Procedimento Administrativo MPES – Nº 2024.0007.1043-65.

Sendo estas as razões que motivam a apresentação deste Projeto ao exame dessa Nobre Casa de Leis, reforço nossa crença na harmonia que tem pautado as relações entre o Legislativo e o Executivo, para o bem maior de todos os cidadãos.

Assim, na certeza de mais uma vez poder contar com apoio e autorização dessa nobre Casa de Leis, subscrevemo-nos, colocando à disposição dos nobres vereadores toda nossa equipe técnica para maiores esclarecimentos, caso seja necessário.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Sooretama/ES, 30 de maio de 2025.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310035003400320034003A005000

Assinado eletronicamente por **EVANDINELIA DIAS DOS ANJOS DE JESUS** em 30/05/2025 16:34

Checksum: **F96BEADB28C6A755F76784C2ECE94280039D53B7595C4B49064748CF3D3AB379**

